



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **LUCILENE CASTILHO**, brasileira, portadora do CPF nº 575.793.691-68, RG nº 1.659.746 SSP-GO, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, à Rua Valdeci Catarino, nº 13, Vila Filomena, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015**, contrata a profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus municípios, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de técnico (a) em enfermagem, área de sua especialidade, em específico, prestar serviço no **PAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços prestados o (a) **CONTRATADO (A)**, receberá por plantões de 12 horas cada, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) de segunda a sexta-feira e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) aos sábados, domingos e feriados, estimando o valor de R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais) mensal. Estima-se o valor global do presente ajuste em R\$ 20.448,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).



3.2 - O (A) CONTRATADO (A) quando solicitado e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberá o equivalente a R\$ 9,00 (nove reais), à hora trabalhada.

3.3 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao CONTRATADO (A) na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.4 - Os valores deste contrato são irrevogável e improrrogável. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **06 de janeiro de 2016** até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNID. | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|--------------|---|--------------------|---------------|--------------|--|
| 1301 | 10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde | 102 | SAÚDE | 20160706 | 339036 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA |

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO (A)** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão do (a) CONTRATADO (A) e Instruções Normativas do E. TCM.



6.2 – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a:

- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) receber e transmite plantão para o enfermeiro responsável pelo paciente;
- c) verificar e/ ou aprazar as prescrições médicas e de enfermagem;
- d) realizar avaliação e assistência do paciente sob sua responsabilidade bem como seus registros em prontuários, incluindo evolução de enfermagem;
- e) realizar o acolhimento e classificar risco dos pacientes em admissão;
- f) preencher e/ou supervisionar o cumprimento de protocolos e checklists sob sua responsabilidade;
- g) realizar orientações de cuidados de enfermagem para os familiares e/ou acompanhantes, assegurando o cumprimento das normas de condutas dos acompanhantes nas unidades hospitalares;
- h) supervisionar, orientar e participar com a equipe de enfermagem, das transferências, altas, óbitos e remoção de pacientes;
- i) elaborar e aplica o processo de Enfermagem a cada paciente internado sob sua responsabilidade;
- j) cumprir e supervisionar as normas de precaução de contato;
- k) atuar e coordenar o atendimento em situações de emergência da Unidade de lotação;
- l) orientar, em caso de óbito, os responsáveis sobre o fluxo e documentação necessária;
- m) orientar o paciente quanto aos exames a serem realizados e terapia a ser administrada.
- n) realizar a escala diária de plantão de acordo com a gravidade dos pacientes;
- o) supervisionar a ordenação e organização do prontuário do paciente, bem como todos os registros internos da sua Unidade;
- p) supervisionar a checagem do carrinho de PCR e desfibrilador;
- q) orientar e avaliar a equipe na utilização adequada de equipamentos, materiais permanentes e roupas, solicitando manutenção e reposição quando necessário;
- r) notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas ao paciente ou à equipe, propondo soluções e orientação;
- s) solicitar junto ao responsável ambulância para transferências ou realização de exames externos;
- t) preencher o livro de ordens e ocorrências e relatório geral dos pacientes; registrar, em livro próprio, todo e qualquer empréstimo de material permanente da unidade de saúde;
- u) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde;

6.3 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços.



6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO (A);

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL



8.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (A) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e IN nº 012/2014 TCM/GO.

8.2 - O (A) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2.016.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

LUCILENE CASTILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: